



16 - PAR
16-2022/1995

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 29/95

Folha n.º 27 do proc.
n.º 29 de 1995
do funcionário *Luiz*

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição em estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas de cartazes explicativos dos malefícios causados pelo álcool.

Em resposta à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo pondera que o objetivo visado pela propositura talvez possa ser conseguido por meio de campanhas publicitárias de cunho educativo, a serem efetivadas pelos órgãos de saúde do Município.

Com relação às penalidades previstas no artigo 3º, entende o Executivo que a cassação da licença mostra-se inadequada, posto que a autorização de funcionamento corresponde à figura jurídica da licença e que tendo o interessado atendido a todas as exigências legais, facultou-lhe o Poder Público o desempenho de certa atividade. Ademais, em se tratando de exigência posterior à expedição da autorização de funcionamento, a penalidade máxima poderia ser a suspensão da autorização até que a exigência fosse cumprida.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão su-



Câmara Municipal de
portadas por dotações orçamentárias próprias.

Folha n.º 28 do proc.
n.º 29 de 1995
o funcionário *Paul*
São Paulo

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/95

Presidente -

Almeida

Relator

John Cruz

~~*[Signature]*~~ ~~*[Signature]*~~
~~*[Signature]*~~ ~~*[Signature]*~~

[Signature]

João Carlos
Almeida

Reus Cruz